



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 2105

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Resolução Conjunta Nº 01/2020** - Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência do Conselho Tutelar de São Benedito- CE, válido por 4 (quatro) meses a partir de 15 de abril de 2020.
- **Resolução Conjunta Nº 02/2020** - Dispõe sobre a Inclusão dos Itens de Kit Limpeza, Higiene Pessoal e Máscaras Artesanais entre os Benefícios Eventuais no período de Pandemia da COVID-19, assegurados na vigência do Plano de Contingenciamento do SUAS de São Benedito-CE (01/04/2020 a 01/08/2020).
- **Resolução Conjunta Nº 03/2020** - Dispõe sobre Nota de Protesto em Defesa aos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social- SUAS do Município de São Benedito- CE, no enfrentamento a Pandemia do COVID-19.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO BENEDITO- CE



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Contingência do Conselho Tutelar de São Benedito- CE, válido por 4 (quatro) meses a partir de 15 de abril de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito - CE e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que lhe confere a Lei de Criação nº 462/97 de 02 de junho de 1997 com alterações pela Lei 956 de 25 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto 021/2020 de 06 de abril de 2020 do Município de São Benedito-CE decretando calamidade pública ao enfrentamento de saúde pública de importância a Pandemia do Novo Coronavírus- COVID 19, adotando providências para conter a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a estratégia de reorganização dos Conselhos CMAS e CMDCA de São Benedito-CE com vistas a dar continuidade às reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberada por acessos remotos de videoconferência em respeito ao isolamento social,

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência do Conselho Tutelar de São Benedito, enviado por meio de vídeos, áudios e arquivos em doc ou pdf, para apreciação dos Conselheiros do CMAS e CMDCA;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Conjunta Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada dia 15 de abril de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º: Apreciar e Aprovar o Plano Municipal de Contingência do Conselho Tutelar de São Benedito –CE, diante da Pandemia do Coronavírus / COVID 19 (período de 15/04/2020 a 15/08/2020).

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 15 de abril de 2020.

Osmar Gomes da Silva
PRESIDENTE DO CMAS E CMDCA
SÃO BENEDITO-CEARÁ



Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 957/2015

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de São Benedito
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente



PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE



São Benedito- CE Abril de 2020.

Rua Italiano Júlio Filizola, 784 – Centro – CEP: 623 70-000 São Benedito/CE
E-mail: conselhotutelarsb@hotmail.com
Tel: 88 9 9919-3001 / 88 9 94937055

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QT7LCM8SEO3KVOYBQHOQYG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 957/2015

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de São Benedito
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente



1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social juntamente com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA vem por meio deste instituir o Plano Municipal de Contingência do Conselho Tutelar do Município de São Benedito-CE. Considerando que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde OMS decretou situação de **“emergência de saúde pública de importância internacional”** e, em seguida, no dia 11 de Março de 2020, declarou a pandemia de (COVID-19) vimos a necessidade de reorganizar a oferta de serviços à população, bem como garantir que os profissionais que atuavam na linha de atendimento ao público precisará estar devidamente resguardados e protegidos.

De acordo com o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção.

Vale ressaltar que as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos art. 136, 101 e 129 da Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Este Plano terá validade de 04 meses, a partir de 14 de abril, prorrogável, conforme desdobramento das medidas de contenção do COVID-19 e das necessidades de sobrevivência das famílias, em virtude das desproteções geradas pela Pandemia.

Rua Italiano Júlio Filizola, 784 – Centro – CEP: 623 70-000 São Benedito/CE
E-mail: conselhotutelarsb@hotmail.com
Tel: 88 9 9919-3001 / 88 9 94937055



Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 957/2015

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de São Benedito
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente



2. JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal de Contingência do Conselho Tutelar é uma estratégia de enfrentamento a Pandemia do COVID-19 que será adotada pelo período da Pandemia. As ações se darão por meio de atendimentos as Crianças e Adolescentes afim de promover a proteção e garantir que os direitos não sejam violados.

Diante do cenário atual a Gestão Municipal de São Benedito-CE tem tomado todas as medidas cabíveis para assistir as famílias vulneráveis, para que as mesmas não estejam em situação de Desproteção Social em detrimento do Isolamento Social, medida está para combater o COVID-19. Fizemos o consolidado das Portarias e Marcos regulatórios que ampara este momento para que possamos resguardar todas as ações oriundas da situação de calamidade e emergência em Saúde.

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19 CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória do Oriente Médio;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS no 188/2020, declarou **“emergência em saúde pública de importância nacional”**, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: “emergência em saúde pública de importância nacional (SPIN)”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº33.510 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo

Rua Italiano Júlio Filizola, 784 – Centro – CEP: 623 70-000 São Benedito/CE
E-mail: conselhotutelarsb@hotmail.com
Tel: 88 9 9919-3001 / 88 9 94937055



Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 957/2015

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de São Benedito
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente



novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de São Benedito-CE, publicou o Decreto **021/2020**, de 06 de Abril de 2020 decretando calamidade pública ao enfrentamento de saúde pública de importância a pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, adotando providências para conter a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o caráter essencial dos serviços prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme os **art. 131 a 137** do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme inteligência do artigo **131 da Lei 8069/90**;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no “número legal” para composição do colegiado, devendo haver imediata convocação de suplentes para o preenchimento da vaga em caso de afastamento e isolamento temporário de Conselheiro Tutelar com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doença crônica que integram o grupo de risco de mortalidade por COVID-19 deverá ser convocado o suplente;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar quanto à aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes e medidas pertinentes aos genitores quando houver risco à integridade física, psíquica, emocional ou moral de crianças e adolescentes, conforme se infere da interpretação sistemática dos **art. 136, 101 e 129 da Lei no 8069/90**;

Diante de todas as normativas apresentadas acima justifica-se que a atividade do Conselho Tutelar no município é de fundamental importância para a população e

Rua Italiano Júlio Filizola, 784 – Centro – CEP: 623 70-000 São Benedito/CE
E-mail: conselhotutelarsb@hotmail.com
Tel: 88 9 9919-3001 / 88 9 94937055



Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 957/2015

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de São Benedito
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente



que diante desse cenário pandêmico as medidas de segurança serão adotadas para garantir que tanto os conselheiros tutelares quanto as crianças e adolescentes atendidos no serviço estejam seguros.

3. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR A POPULAÇÃO

Para evitar aglomerações da população principalmente de crianças e adolescentes, na sede do Conselho Tutelar do Município de SÃO BENEDITO-CE, manterá suas atividades essenciais diariamente com a equipe em regime de revezamento, ou seja, realizando atendimentos na modalidade presencial em caráter excepcional, agendamento prévio em determinadas situações, atendimento remoto, modalidade de teleatendimento através dos contatos telefônico, e virtualmente por meio das redes sociais afim de garantir que aqueles que necessitarem deste Conselho receberão atendimento.

O atendimento à população vai se dar nos turnos manhã e tarde realizado pelos Conselheiros que estarão disponíveis nos horários de 8 às 12h e 13 às 17h por meio de plantões, através de central telefônica e redes sociais. A orientação é que seja priorizado o atendimento via telefone e e-mail, com ampla divulgação desta informação e dos telefones e endereços eletrônicos para a comunidade. Ao final do Plano de Contingência do Conselho Tutelar todos os contatos estarão detalhados. __

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CONSELHO TUTELAR

Para atendimento presencial as famílias mais vulneráveis nesse cenário atual contra a prevenção do COVID 19, serão tomadas todas as medidas cabíveis para proteção dos trabalhadores/as desse colegiado conforme preconiza o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde - OMS.

Rua Italiano Júlio Filizola, 784 – Centro – CEP: 623 70-000 São Benedito/CE
E-mail: conselhotutelarsb@hotmail.com
Tel: 88 9 9919-3001 / 88 9 94937055



Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 957/2015

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de São Benedito
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Outra medida adotada tomando por base os critérios de segurança é que todos os profissionais irão receber um kit segurança contendo os equipamentos de proteção individual (EPI'S) – máscara, luvas, álcool em gel e óculos para atender a população. Os atendimentos presenciais deverão ser realizados através de agendamentos prévio ou em caráter excepcional ou de emergência, através dos canais de comunicação de acordo com os meios de comunicação disponibilizados no tópico a seguir.

Watzap do Conselho Tutelar de São Benedito-CE	(88) 9 9493-7055
Celular	(88) 9 9919-3001

Cancelamento de todas as atividades coletivas presenciais de qualquer natureza enquanto perdurarem as medidas de isolamento social ou afastamento social ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, de acordo com o decreto municipal que declara calamidade pública **021/2020**, do dia 06 de Abril de 2020.

5. ESTRATEGIAS PARA PREVENÇÃO CONTRA O COVID-19

Campanhas de prevenção ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 para a população em geral principalmente para aquelas famílias mais vulneráveis que em sua composição familiar estão crianças e adolescentes residentes na zona urbana e rural de São Benedito-CE.

Abordagem nas principais praças do centro da cidade como nas pequenas praças dos bairros mais afastados assim como aquelas que estão localizadas nos distritos do município como Inhuçu e Barreiro.

Divulgação com carro de som, panfletagem e divulgações nas redes sociais oficiais do município e nas próprias do Conselho Tutelar de São Benedito-Ce, nessas localidades orientando e conscientizando as famílias e sobre os cuidados ao enfrentamento a pandemia do corona vírus, as abordagens serão realizadas nas principais localidades supramencionadas acima, sobre o afastamento social e comunitário desses espaços públicos, durante essas abordagens esse colegiado se dividirá em equipes, para fazer essas abordagens (3 vezes na semana em diferentes localidades durante a vigência deste plano) para mobilizar a população através dessas

Rua Italiano Júlio Filizola, 784 – Centro – CEP: 623 70-000 São Benedito/CE
E-mail: conselhotutelarsb@hotmail.com
Tel: 88 9 9919-3001 / 88 9 94937055



Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 957/2015

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de São Benedito
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente



medidas para promover a proteção principalmente dos grupos de risco de acordo com a Organização Mundial da Saúde .

Conselheiros Tutelares	Dia da Semana	Telefone	E-mail

6. HORÁRIOS E FORMAS DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

O atendimento dos conselheiros vai se dar de diferentes formas: Presencialmente realizando atendimentos na modalidade presencial em caráter excepcional ou de emergência, agendamento prévio em determinadas situação, atendimento remoto, teleatendimentos, na modalidade Home office, e virtualmente através das redes sociais para que todos que necessitam sejam assistidos e atendidos conforme prevê os decretos e portarias vigentes respeitando os mesmo nos diferentes nível de esfera governamental, na finalidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes deste município.

Este plano será apresentado nos conselhos de direitos que subsidiam este órgão autônomo após a aprovação dos mesmo será publicado este plano com publicação no Diário Oficial na página da Prefeitura Municipal de São Benedito, para todas as Secretarias Municipais assim como todos órgãos do sistemas de garantia de diretos, em todas as esferas de governo sejam a nível municipal estadual e federal, dentre eles estão: Unidade Básicas de Saúde, Hospital, CRAS, CREAS Vigilância Epidemiológica, Programa de Proteção à Cidadania – PRÓ-CIDADANIA, Policia Militar, RAI0, Ministério Público e Poder Judiciário. Segue a Planilha dos Atendimento durante a semana:

Rua Italiano Júlio Filizola, 784 – Centro – CEP: 623 70-000 São Benedito/CE
E-mail: conselhotutelarsb@hotmail.com
Tel: 88 9 9919-3001 / 88 9 94937055



Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 957/2015

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de São Benedito
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente



JOÃO PAULO SALES	Segunda a Sexta	(88) 9 9919-3001 (88) 9 99493-7055	conselhotutelarsb@hotmail.com
ANDREIA PAIVA	Segunda a Sexta	(88) 9 9919-3001 (88) 9 99493-7055	conselhotutelarsb@hotmail.com
ANTONIO CARLOS	Segunda a Sexta	(88) 9 9919-3001 (88) 9 99493-7055	conselhotutelarsb@hotmail.com
SIRLEY FRANCO	Segunda a Sexta	(88) 9 9919-3001 (88) 9 99493-7055	conselhotutelarsb@hotmail.com
TEREZINHA LOPES	Segunda a Sexta	(88) 9 9919-3001 (88) 9 99493-7055	conselhotutelarsb@hotmail.com

Obs.: Aos atendimentos de Plantão e Sobreaviso (feriados e finais de semana), sempre ficaram 2 (dois) conselheiros disponíveis com os números 88) 9 9919-3001 (88) 9 99493-7055, E-mail do Conselho: conselhotutelarsb@hotmail.com.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Contingência ora apresentado e aprovado pelo os conselhos de direitos, servirá para efetivar o funcionamento do Conselho Tutelar, de maneira a garantir o acesso ao atendimento de crianças e adolescentes de São Bendito-CE, neste cenário atual da pandemia de COVID-19, com as devidas medidas de segurança para todos/ envolvidos/as.

E importante deixar claro que, as orientações contidas podem sofrer alterações provenientes de determinações normativas , uma vez que, sendo a realidade a referencia para nortear as políticas públicas e a partir das projeções que se vá fazendo esse contexto da pandemia, as práticas, assim como, as normativas terão que ir se adequando ao que a realidade nos apresentar. Seguiremos executando da melhor forma possível nosso trabalho para garantir a proteção das nossas crianças e adolescentes que necessitem dos serviços e programas, projetos e benefícios, no âmbito das políticas públicas do município.

São Benedito, 14 de abril de 2020.

Rua Italiano Júlio Filizola, 784 – Centro – CEP: 623 70-000 São Benedito/CE
E-mail: conselhotutelarsb@hotmail.com
Tel: 88 9 9919-3001 / 88 9 94937055



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SÃO BENEDITO- CE



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02/2020

Dispõe sobre a Inclusão dos Itens de Kit Limpeza, Higiene Pessoal e Máscaras Artesanais entre os Benefícios Eventuais no período de Pandemia da COVID-19, assegurados na vigência do Plano de Contingenciamento do SUAS de São Benedito-CE (01/04/2020 a 01/08/2020).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito - CE e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que lhe confere a Lei de Criação nº 462/97 de 02 de junho de 1997 com alterações pela Lei 956 de 25 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 3º do Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Ceará nº 33.519 de 19 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 021/2020 de 06 de abril de 2020 do Município de São Benedito-CE decretando calamidade pública ao enfrentamento de saúde pública de importância a Pandemia do Novo Coronavírus- COVID 19, adotando providências para conter a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS que define e estabelece os benefícios eventuais enquanto provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito- CE, que estabelece critérios e prazos para a Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de São Benedito-CE;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Conjunta Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada dia 15 de abril de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º: APROVAR a inclusão dos Itens de Kit Limpeza, Higiene Pessoal e Máscaras Artesanais entre os Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social no Município de São Benedito-CE, no período de Pandemia da COVID-19, assegurados na vigência do Plano de Contingenciamento do SUAS (01/04/2020 a 01/08/2020).

Art. 2º:Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 15 de abril de 2020.

Osmar Gomes da Silva
PRESIDENTE DO CMAS E CMDCA
SÃO BENEDITO-CEARÁ



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO BENEDITO- CE



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 03/2020

Dispõe sobre Nota de Protesto em Defesa aos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social- SUAS do Município de São Benedito- CE, no enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito - CE e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que lhe confere a Lei de Criação nº 462/97 de 02 de junho de 1997 com alterações pela Lei 956 de 25 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o inciso III do Art. 3º do Decreto Presidencial 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e estabelece a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Ceará nº 33.519 de 19 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto 021/2020 de 06 de abril de 2020 do Município de São Benedito-CE decretando calamidade pública ao enfrentamento de saúde pública de importância a Pandemia do Novo Coronavírus- COVID 19, adotando providências para conter a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de São Benedito –CE no enfrentamento ao Coronavírus junto aos segmentos mais vulneráveis, como medida de prevenção e disseminação do Vírus;

CONSIDERANDO a Reunião Conjunta Virtual por Videoconferência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada dia 15 de abril de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º: Redigir **NOTA DE PROTESTO** em Defesa aos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social- SUAS do Município de São Benedito- CE, em desacordo ao projeto de Lei de redução em 30 % dos salários, diante o enfrentamento a Pandemia do COVID-19;

Art. 2º: A **NOTA DE PROTESTO** será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de São Benedito-CE para ser apresentada em Sessão Plenária do Poder Legislativo.

Art. 3º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 15 de abril de 2020.

Osmar Gomes da Silva
PRESIDENTE DO CMAS E CMDCA
SÃO BENEDITO-CEARÁ